

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 22667576/2022-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: Decisão acerca de defesa contra multa migratória

Destino: URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.001696/2022-26

Interessada: LORREN HUTCHINGS

Trata-se de defesa interposta em 09/03/2022 pela interessada LORREN HUTCHINGS, britânica, contra o Auto de Infração nº 05/2022 e o Termo de Notificação nº 1347 00006 2022, ambos lavrados em 09/03/2022 (Documento n° 22436609).

Em apertada síntese, a interessada requereu que a cobrança imputada pela multa migratória fosse revista. Para tal pedido, a interessada suscitou as seguintes teses de defesa:

- Que solicitou, na data de 23/08/2021, perante esta unidade, a Autorização de Residência, sob o Protocolo nº 202108231747391467. Entretanto, alegou que, por diversas vezes, tentaram agendar para dar andamento ao pedido, porém todas as tentativas restaram-se infrutíferas. Ainda, nesta esteira, a interessada estava gestante de seu filho brasileiro, nascido em 13/08/2021, fato que impossibilitou seu comparecimento a esta unidade:
- Que ao ser atendida nesta unidade, foi informada que havia ultrapassado em 190 dias o prazo de sua estada legal no país;
- III -Que a interessada, juntamente de sua família, encontraram-se impossibilitados de retornar ao Reino Unido devido à pandemia do COVID-19, na data de 20/05/2021, sendo que, consequentemente, solicitaram a extensão do visto de turista para a interessada, que foi concedido no momento em questão;
- Que ao chegarem, fisicamente, a esta unidade, havia um "aviso" na porta sobre a Portaria nº 25/2021-DIREX/PF. Art. 1, § 1° que dispõe que "Art. 1. Fica prorrogado até 15 de março de 2022 o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros que cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020. §1º O imigrante que se regularizar no prazo estabelecido não sofrerá penalidade por atraso no registro ou excesso de permanência ocorrido nesse período.";
- V -Que, pelo fato de não conseguir ser atendida, seguiu com o processo de visto de seu cônjuge, para que sua família pudesse retornar ao Reino Unido, contudo, a interessada está atualmente aguardando retorno acerca do passaporte supracitado.

Preliminarmente, reconheço a defesa apresentada (Documento nº 22454616), de acordo com o princípio do contraditório e ampla defesa.

Prossigo para decisão quanto ao mérito.

É o relatório.

É imperioso salientar que, após consulta, verificou-se a veracidade do protocolo de Autorização de Residência "em aberto" no nome da interessada, desde Agosto de 2021. Ademais, devido à alta demanda ocasionada pelo período pandêmico, os agendamentos restaram-se prejudicados, fato que condiz com a indisponibilidade de datas alegada pela interessada em sua defesa.

Prosseguindo, conforme defesa da interessada, seu filho brasileiro nasceu em 13/08/2021, sendo que seu prazo de estada legal no país se encerrava em 31/08/2021. Claramente, pelas condições de saúde da mesma, a interessada encontrava-se impossibilitada de regularizar-se ou de retornar ao Reino Unido.

Nada mais.

Decido que seja revogado o valor de R\$ 4.750,00, da multa aplicada no Auto de Infração supracitado, e seja adotado o valor de R\$ 1.000,00.

Publique-se esta decisão no sítio da Polícia Federal e notifique-se a interessada.

Digitei, CAROLINA PEREIRA DE MACEDO Estagiária.

ALEX HALTI CABRAL
Papiloscopista de Polícia Federal
Classe Especial – Mat. 12.972
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL**, **Papiloscopista Policial Federal**, em 29/03/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **22667576** e o código CRC **D79F7E66**.

Referência: Processo nº 08506.001696/2022-26 SEL nº 22667576